



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

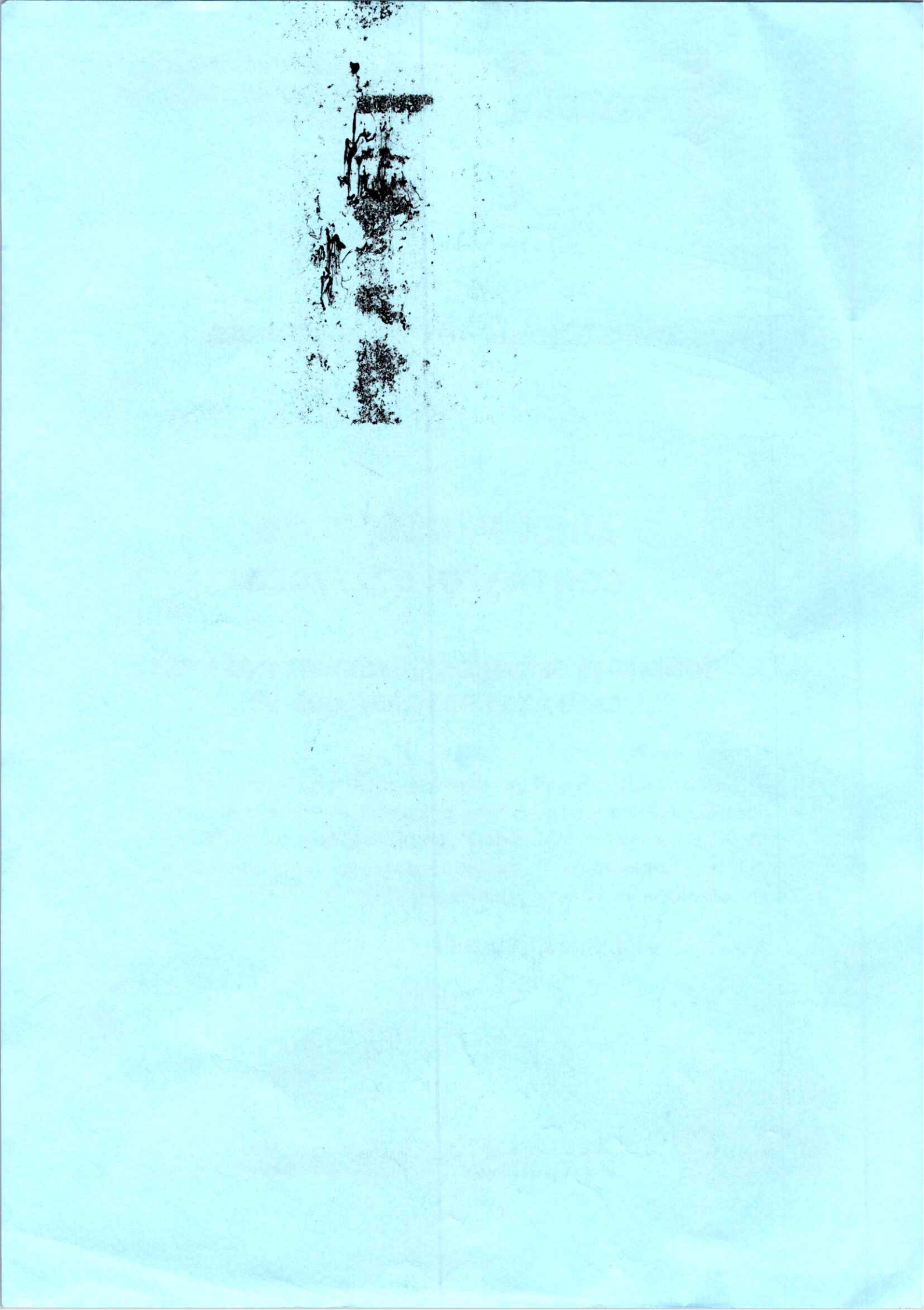
**INEX N. 010/2026**  
**CONTRATO: 022/2026**

**CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**  
**CNPJ nº 17.334.223/0001-98**

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

**MÊS DE COMPETÊNCIA:** FEVEREIRO DE 2026.

PUBLICADO ( )  
EMPENHADO ( )  
SIGA ( )





**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA**

**Área Responsável (Secretaria/Departamento/):** CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA

**Responsável pela demanda (Titular da Pasta):** Robério do Nascimento

**Função:** Chefe de Gabinete

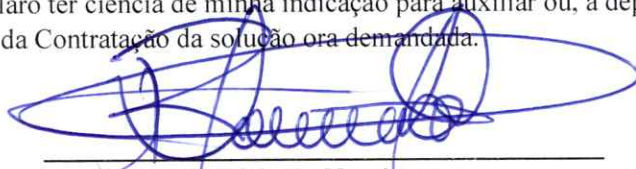
**2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

**Nome Completo:** Robério do Nascimento

**Portaria:** 017/2025

**Cargo:** Chefe de Gabinete

Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.



\_\_\_\_\_  
**Robério do Nascimento**  
Chefe de Gabinete

**3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

**1 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia**

**4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA**

A presente demanda visa a **contratação de empresa especializada** para prestação dos seguintes serviços:

- A Câmara Municipal de Serrinha exerce papel fundamental na condução das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias do Município, sendo imprescindível a atuação técnica qualificada para garantir:
- Aperfeiçoamento dos procedimentos legislativos;
- Fortalecimento do controle interno e da fiscalização dos atos do Poder Executivo;
- Adequação às exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Conformidade com as orientações do TCM/BA e demais órgãos de controle;
- Padronização de atos normativos e administrativos.
- A contratação visa proporcionar suporte técnico especializado contínuo à Mesa Diretora, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica e governança institucional.

**5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

**Aprimoramento da Governança Legislativa**  
**Padronização e modernização dos procedimentos legislativos;**  
**Melhoria na qualidade técnica das proposições, pareceres e atos normativos;**  
**Maior segurança jurídica nas deliberações da Casa Legislativa.**  
**Fortalecimento da Gestão Administrativa**  
**Implantação e atualização de normativos internos e fluxos administrativos;**  
**Organização e racionalização de processos internos;**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

Melhoria no controle e acompanhamento dos contratos administrativos.

Melhoria da Atividade Fiscalizatória

Qualificação técnica dos instrumentos de fiscalização;

Apoio estruturado na análise de relatórios fiscais e prestação de contas;

Ampliação da efetividade do controle parlamentar.

Conformidade com Órgãos de Controle

Adequação contínua às exigências do TCM/BA e demais órgãos fiscalizadores;

Redução de apontamentos, recomendações e irregularidades em processos administrativos e prestações de contas.

Eficiência e Planejamento Estratégico

Implementação de planejamento institucional estruturado;

Produção de relatórios gerenciais para suporte à tomada de decisão da Mesa Diretora;

Maior eficiência, economicidade e transparência na gestão da Câmara Municipal.

Capacitação Institucional Permanente

Orientação técnica contínua aos servidores e membros da Mesa Diretora;

Consolidação de boas práticas administrativas e legislativas.

**6. OBSERVAÇÕES GERAIS**

I- Prazo de Início de Contrato: Fevereiro/2026

II- Prazo de duração do contrato: **31 de dezembro de 2026.**

III- Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subsequente

**7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE**

I - Encaminhamento ao **GABINETE DO PRESIDENTE**, para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

Gestor/Fiscal: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Serrinha/BA, 02 de fevereiro de 2026.

**Robério do Nascimento**  
Chefe de Gabinete



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E  
ANÁLISE DE RISCOS**

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 02 de fevereiro de 2026.

Roberio do Nascimento  
Chefe de Gabinete



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO**  
**DE CONTRATAÇÃO**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia**

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei no 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 03 de fevereiro de 2026.

**Alexandre Lima Araújo Júnior**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**

---

**AUTUAÇÃO**

Aos 09 de fevereiro de 2026., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo do Gabinete do Presidente, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº INEX 010/2026, Processo Administrativo nº 023/2026

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 04 de fevereiro de 2026.

**Karla Vilane Oliveira Souza**  
**Agente de Contratação**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1A Câmara Municipal de Serrinha exerce papel fundamental na condução das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias do Município, sendo imprescindível a atuação técnica qualificada para garantir:

Aperfeiçoamento dos procedimentos legislativos;

Fortalecimento do controle interno e da fiscalização dos atos do Poder Executivo;

Adequação às exigências da Lei nº 14.133/2021;

Conformidade com as orientações do TCM/BA e demais órgãos de controle;

Padronização de atos normativos e administrativos.

A contratação visa proporcionar suporte técnico especializado contínuo à Mesa Diretora, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica e governança institucional..

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, "c", o qual permite a contratação de empresa de notória especialização, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria continuada, com atuação estratégica junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serrinha/BA, visando ao fortalecimento institucional nas áreas legislativa, administrativa e fiscalizatória.

A contratação tem natureza intelectual e técnica especializada, caracterizando-se como suporte permanente à gestão, com atuação preventiva, orientativa e estruturante, não se limitando à execução de tarefas pontuais, mas abrangendo acompanhamento sistemático dos processos institucionais.

A solução contempla:

Apoio técnico na organização e padronização dos procedimentos legislativos, garantindo segurança jurídica na elaboração de atos normativos, proposições e deliberações;



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Estruturação e aprimoramento dos fluxos administrativos internos, com foco em eficiência, controle e conformidade com a legislação vigente;

Suporte técnico à função fiscalizatória do Poder Legislativo, contribuindo para maior efetividade no acompanhamento da gestão municipal;

Assessoria estratégica à Mesa Diretora, subsidiando decisões administrativas e institucionais com base técnica qualificada;

Adequação contínua às exigências dos órgãos de controle, especialmente Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

A execução dos serviços será realizada de forma híbrida (presencial e remota), com disponibilização de equipe técnica qualificada, emissão de pareceres, relatórios periódicos e orientações técnicas sempre que demandado.

A solução busca não apenas atender demandas imediatas, mas também promover estruturação permanente da gestão legislativa, com implantação de boas práticas, fortalecimento da governança institucional e mitigação de riscos administrativos.

Trata-se, portanto, de solução integrada e continuada, destinada a assegurar maior eficiência, transparência, segurança jurídica e conformidade legal no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha/BA..

### **5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO**

5.1 A estimativa da contratação se dará de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia	Unid	01	R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)	R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais)

### **6. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Deverá realizar os serviços de forma presencial ou remotamente de forma regular e sempre que for solicitado.

6.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.

6.3 O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço. Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026., podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

### 8. PREÇO

8.1 O valor será condicionado análise da conformidade dos preços praticados de serviços similares, através de apresentação de notas fiscais.

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a contratação correrão por conta do orçamento vigente.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

### 10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho<sup>2</sup> busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, "C", o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

A empresa **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA** possui expertise na consultoria e assessoria dos serviços, com experiência comprovada, dos serviços prestados a diversos setores públicos, sendo apresentado atestados de capacidade técnica que comprovam a execução dos serviços

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA.**, com CNPJ 17.334.223/0001-98, notória especialização, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

### **11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### 11.1 Sustentabilidade:

11.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

---

### **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **14.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

14.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **14.4 GESTOR DO CONTRATO**

14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

14.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 15 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

#### 15.2 LIQUIDAÇÃO

15.2.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

15.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.2.8 carregadores e camarim (abastecimento).

### 15.3 FORMA DE PAGAMENTO

15.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

### 16.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1 Previamente a contratação dos serviços de assessoria e consultoria propostos, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificara o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa Correccional - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

16.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Publico, inclusive por intermedio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritários.

16.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.2.4 O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.2.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**16.2.6** Para fins de contratação, devesse o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

### **16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**16.3.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**16.3.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.5 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**16.3.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**16.3.8 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**16.3.9** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **16.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**16.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.4.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



## Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**16.4.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**16.4.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**16.4.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21.

17.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.4 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERENCIA, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

17.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Edvan dos Santos Araujo, devidamente nomeada pela Portaria nº 031/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao **DECRETO N.º 001/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

17.6 A fiscalização da Câmara Municipal de Serrinha não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

17.7 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

17.8 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

17.9 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

17.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.11 Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**

18.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 05 de fevereiro de 2026.

**Robério do Nascimento**  
Chefe de Gabinete



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**JUSTIFICATIVA TECNICA DA ESCOLHA**

O presente Instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

**1-OBJETO**

1.1 Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

1.2 O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso III, "c", da lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2- Contratado: **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.334.223/0001-98

3- Razão da Escolha:

3.1 A empresa **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA** possui atestado de capacidade técnica e expertise na área pública comprovado.

3.2 A empresa **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, por toda documentação apresentada, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. III, alínea "c" do art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Serrinha/BA, 10 de fevereiro de 2026.



**Karla Vilage Oliveira Souza**  
**Agente de Contratação**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epígrafe, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 10 de fevereiro de 2026.

  
**Karla Vilane Oliveira Souza**  
**Agente de Contratação**



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**

À  
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 010/2026, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 10 de fevereiro de 2026..

  
**Karla Vilane Oliveira Souza**  
**Agente de Contratação**



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Serviços técnicos especializados. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, como foco em apoio estretégico à mesa diretora, visando a implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha-Ba, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE ETP
- c) AUTORIZAÇÃO
- d) TERMO DE REFERÊNCIA
- e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

É o relatório.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater



## Estado da Bahia

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, *in* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

"A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 dirige-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o



## Estado da Bahia

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

---

objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

"A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.

A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

---

Nos termos do § 3º do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Quanto ao valor, é preciso que a Administração demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III, demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, nos termos da Lei 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE** favoravelmente ao prosseguimento da presente inexigibilidade de licitação, com as publicações pertinentes. após a fase de propostas e habilitação e de todas as fases do processo, oriento no sentido de retornar os autos para parecer.

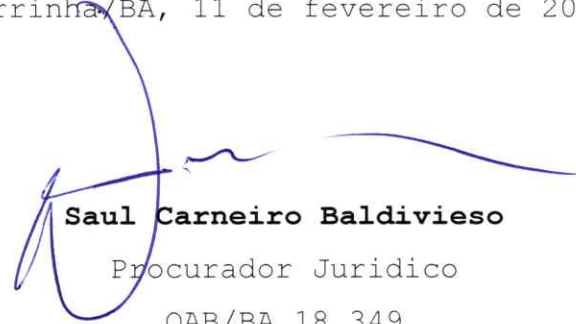
É o Parecer, SMJ.



**Estado da Bahia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

Serrinha/BA, 11 de fevereiro de 2026



**Saul Carneiro Baldivieso**

Procurador Jurídico

OAB/BA 18.349



## PROPOSTA DE PREÇO


A CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>		
RAZÃO SOCIAL: CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO - ME		
CNPJ: 17.334.223/0001-98	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO: Vereador Albertino Lyra, Nº 114, Shopping Vila Inglesa sala 25 - Centro - Santo Antônio de Jesus/BA		
TELEFONE: (75) 3631-5939	FAX	EMAIL: leandro@consultiassessoria.com.br
BANCO (NOME/Nº) BRASIL	AGÊNCIA Nº 0563-0	CONTA CORRENTE Nº: 42.385-8
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>		
NOME: JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS		
RG: 08.871.009-29	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/BA	CPF: 004.913.055-24
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias		

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL UNIT.	VAL TOTAL	
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00	
TOTAL R\$ 90.000,00 (Noventa Quarenta e Dois Mil Reais)					R\$ 90.000,00	

- ✓ Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Santo Antônio de Jesus-BA, 02 de Janeiro de 2026.

  
Consul-TI Serviços de Escritório LTDA  
José Leandro Andrade Santos  
CPF: 004.913.055-24

Diretor

17.334.223/0001-98  
CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA  
Rua: Vereador Albertino Lyra, Nº 44  
Centro - 44.440-476  
Santo Antônio de Jesus - BA

Rua Vereador Albertino Lyra, Nº 44, 1º Andar, Sala 106, Centro - Santo Antônio de Jesus - BA, CEP: 44.571-069.

Tel. (75)3631-5939. (75) 99983-8235 - CNPJ. 17.334.223/0001-98 / Insc. Mun. 000.012.615/001-05

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DA BAHIA**

Categoria: **CONTADOR** Nº Registro: **BA-046916/O-0**

Nome: **JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS**

Nascimento: **03/03/1982** Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **ADUSTINA-BA**

*Assinatura do Profissional*



Eliação: **ANTÔNIO FAUSTINO DOS SANTOS**  
**NIVALDA ANDRADE SANTOS**

CPF: **004.913.055-24** Documento de Identificação: **05168904353**  
**DETRAN-BA**

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.795/46, L.C. nº 19 da Lei nº 6.206/75.

Data de Registro: **14/02/2025** Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade. Código de Validação: **DEA191C9DFB7**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
**DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/codigo/DEA191C9DFB7>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.334.223/0001-98</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/12/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CONSUL-TI</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R VEREADOR ALBERTINO LYRA</b>	NÚMERO <b>44</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1 SALA 106/108</b>
CEP <b>44.571-069</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DE JESUS</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEANDROADUSTINA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(75) 9983-8235</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/12/2012</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2023 às 12:42:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

**JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF sob nº 004.913.055-24 e Cédula de Identidade de nº 08.871.009-29 SSP /BA, nascido em 03.03.1982 em Ajustina/BA, residente e domiciliado à Rua Viriato Lobo, 205 Centro - Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44571-020.

**ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF sob nº 022.362.935-93 e Cédula de Identidade de nº 11781405 98 SSP/BA, nascido em 14/09/1985 em Santo Antônio de Jesus/BA, residente e domiciliado à Rua Ceará, 38, CS B, Bairro Santa Rita, em Santo Antônio de Jesus/BA, CEP 44570-540, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob nome empresarial: **CONSUL-TI ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, e terá sua sede e domicílio à Rua A, 114 - Condomínio Quinta do Inglês, Shopping Vila Inglesa, Sala 25 - Centro em Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 4471-069.

Cláusula 2ª - O nome de Fantasia da sociedade será: **CONSUL-TI**.

Cláusula 3ª - O capital social será R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas nesse ato, em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS	10.000	50%	10.000,00
ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR	10.000	50%	10.000,00
<b>TOTAL R\$</b>	<b>20.000</b>	<b>100%</b>	<b>20.000,00</b>

CONTINUA...

**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:**  
**CONSUL-TI ASSESSORIA PUBLICA LTDA.**

**CLÁUSULA 4ª** - O objetivo da sociedade será o de: **Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação- CNAE 62.09-1/00, e Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo- CNAE 82.19-9/99.**

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

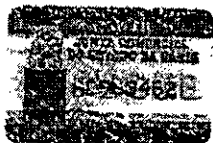
**CLÁUSULA 7ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA 8ª** - A administração da sociedade caberá: **JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS e ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA 9ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas a sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 10ª** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Continua...



**AUTENTICAÇÃO NO VERSO**

**CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:**  
**CONSUL-TI ASSESSORIA PUBLICA LTDA.**

**CLÁUSULA 11ª** - A título de pró-labore, os sócios **JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS** e **ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR**, farão jus a uma retirada mensal.

**CLÁUSULA 12ª** - Os administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar (em), sob os efeitos dela, a pene que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

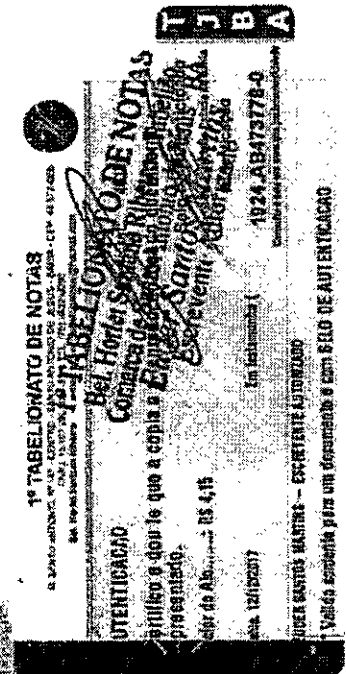
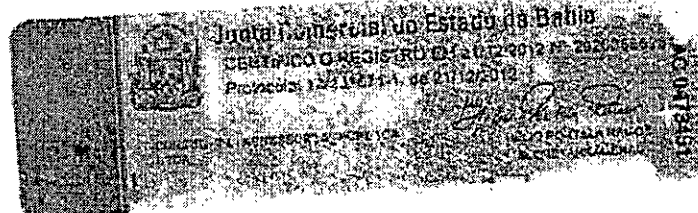
**13ª** - Fica eleito o foro de Santo Antônio de Jesus/BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, da igual forma e teor.

Santo Antônio de Jesus/BA, 11 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS**

  
\_\_\_\_\_  
**ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR.**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONSUL-TI  
ASSESSORIA PUBLICA LTDA ME**

**CNPJ nº 17.334.223/0001-98**

JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/03/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 004.913.055-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0887100929, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA VIRIATO LOBO, 205, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.571-020, BRASIL.

ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/09/1985, CASADO em COMUNHAO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 022.362.935-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1178140598, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA GEARA, 38, SANTA RITA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.570-540, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSUL-TI ASSESSORIA PUBLICA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203865981, com sede Rua A, 114, Sala 25, Cond Quinto do Inglês Shop, Vila Inglesa, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.571-069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.334.223/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao SÓCIO JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS, ISOLADAMENTE ao SÓCIO ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

Req: 81500000399860

4º TABELIONATO DE NOTAS  
N.º DA JUIZ. QUILTA DO BA - CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA - CEP 44.571-000  
RUA DA PRAÇA, 100 - 1º ANDAR - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

**ATENTACION**  
Certifico e dou fé que a copia e o original do documento apresentado:  
por do Sr. JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS  
BA (212701)  
JUDEN SANTOS MARTINS - 12-07-2011 APT 02000

**ATENTACION DE NOTAS**  
JUNTA DO ESTADO DA BAHIA  
Atentacion  
1214.88473778-3

BA  
BA

Valido somente para o documento com SELLO DE AUTENTICACION

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONSUL-TI  
ASSESSORIA PUBLICA LTDA ME**

**CNPJ nº 17.334.223/0001-98**

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SANTO ANTONIO DE JESUS**.

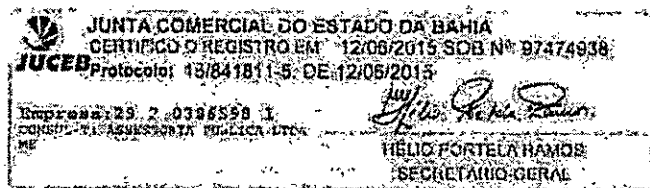
**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS, 21 de maio de 2015.

*Jose Leandro Andrade Santos*  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS**  
CPF: 004.913.055-24

*Anacleto da Silva Santos Junior*  
\_\_\_\_\_  
**ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR**  
CPF: 022.362.935-93



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE CONSUL-TI  
ASSESSORIA PUBLICA LTDA ME

CNPJ nº 17.334.223/0001-98



*Jose Leandro*  
*Jose Leandro*  
JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/03/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF/MF nº 004.913.055-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0887100929, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA VIRIATO LOBO, 205, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.571-020, BRASIL.

ANAGLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/09/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 022.362.935-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1178140598, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CEARÁ, 38, SANTA RITA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.570-540, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSUL-TI ASSESSORIA PUBLICA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203865981, com sede Rua A, 114, SN, Sala 25, Cond. Quinta do Inglês Shop, Vila Inglesa, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.571-069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.334.223/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, FOTOCOPIAS, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

CNAE FISCAL

6209-7/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
6920-6/01 - atividades de contabilidade  
7420-0/05 - serviços de microfilmagem  
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
8219-9/01 - fotocópias

Rec: 81600000902946

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97618/46 em 02/12/2018  
Protocolo 16575/353 de 01/12/2018  
Nome da Empresa CONSUL-TI ASSESSORIA PUBLICA LTDA ME NIRE: 29203865981  
Este documento pode ser verificado em <http://nlo.jregio.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 138270370678185  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONSUL-TI  
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME



CNPJ nº 17.334.223/0001-98

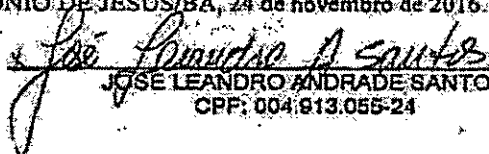
DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTO ANTONIO DE JESUS.

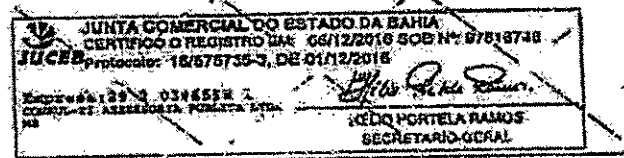
**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento,

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 24 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS  
CPF: 004.913.055-24

  
\_\_\_\_\_  
ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR  
CPF: 022.362.935-93



Req: 8160000982946

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97818748 em 06/12/2016  
Protocolo 155757352 de 01/12/2016  
Nome da empresa CONSUL-TI ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME NIRE 28203869881  
Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 138270370576183  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/12/2016  
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 3 DA SOCIEDADE CONSUL-TI  
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME**

**CNPJ nº 17.334.223/0001-98**

**JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/03/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 004.913.055-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0887100929, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA MIRIATO LOBO, 205, CASA, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.571-020, BRASIL.

**ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/09/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 022.362.935-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1178140598, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no(a) RUA CEARÁ, 38, CASA, SANTA RITA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.570-540, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSUL-TI ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203865981, com sede Rua A, 114, SN, Sala 25, Cond. Quinta do Inglês (Shop. Vila Inglesa, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.571-069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ME sob o nº 17.334.223/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA A (QUINTA DO INGLÊS), 44, ANDAR 1, SALA 106/108, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.571-069.

**DA RATIFICAÇÃO E TORO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O fato para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

It. por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Req: 1700000368292

Página 1



Certidão Registrada sob o nº 937667242 em 11/05/2017  
Protocolo 174704135 de 11/05/2017  
Nome da empresa CONSUL-TI ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME NIRE 29203865981  
Este documento pode ser verificado em <http://regim.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Cronograma: 175462950017168  
Esta certidão foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017  
por Helys Brito da Rocha, Secretária Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATO Nº 3 DA SOCIEDADE CONSULTORIA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME


CNPJ nº 17.334.223/0001-98

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 27 de abril de 2017.

*Jose Leandro Andrade Santos*  
JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS  
CPF: 004.913.055-24

*Anacleto da Silva Santos Junior*

ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR  
CPF: 022.362.935-93

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICÓ REGISTRO EM: 11/05/2017 SOB Nº: 87681242 Protocolo: 17470413-9 DE 11/05/2017
Expressa: 29.2.0304596-1 CONSULTORIA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME	<i>Helio Portela Ramos</i> HELIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO GERAL

Req: 81700000368292

Página 2



Certifico Registro sob o nº 87681242 em 11/05/2017  
Protocolo: 17470413-9 de 11/05/2017  
Nome da Empresa: CONSULTORIA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA ME Nº 20203865887  
Este documento pode ser verificado em <http://rajah.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela: 175462966037155  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2017  
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSUL-TI ASSESSORIA  
PÚBLICA LTDA**

**CNPJ nº 17.334.223/0001-98**

JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/03/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 004.913.055-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0887100929, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VIRIATO LOBO, 205, CASA, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44571020, BRASIL.

ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/09/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 022.362.935-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1178140598, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CEARÁ, 38, CASA, SANTA RITA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44570540, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSUL-TI ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203865981, com sede Rua A (lot. Quinta do Ingles), 44, Andar 1 Sala 106/108, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.571-069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.334.223/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que gira sob o nome empresarial CONSUL-TI ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA.

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: sito à RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA, 44, ANDAR 1 SALA 106/108, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.571-069.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO,  
SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM, FOTOCOPIAS.

Req: 81900000355509

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97845101 em 28/03/2019  
Protocolo 196971004 de 28/03/2019  
Nome da empresa CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA NIRE 29203865981  
Este documento pode ser verificado em <http://sijn.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 173553755262100  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019  
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSUL-TI ASSESSORIA PUBLICA LTDA**

CNPJ nº 17.334.223/0001-98

CNAE FISCAL

- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 7420-0/05 - serviços de microfilmagem
- 8219-9/01 - fotocópias.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SANTO ANTONIO DE JESUS/ BA.**

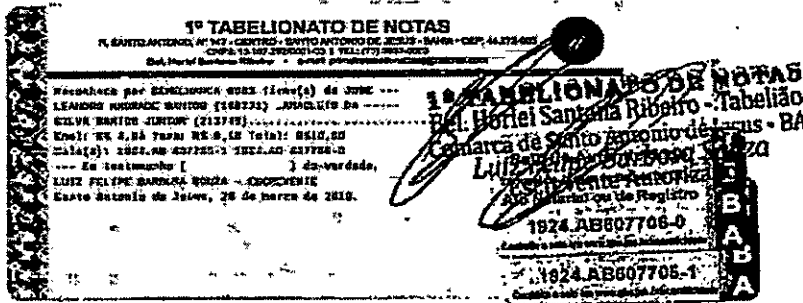
**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS/ BA, 28 de março de 2019.

*Jose Leonardo Andrade Santos*  
\_\_\_\_\_  
**JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS**  
CPF: 004.913.055-24

*Anacleto da Silva Santos Junior*  
\_\_\_\_\_  
**ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR**  
CPF: 022.362.935-93



Req: 81900000355509

Página 2



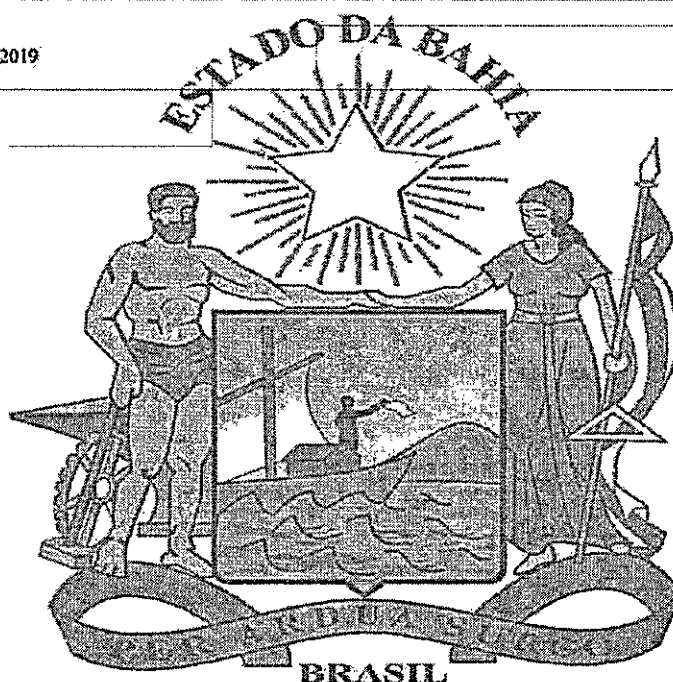
Certifico o Registro sob o nº 97845101 em 28/03/2019  
Protocolo 196971004 de 28/03/2019  
Nome da empresa CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA NIRE 29203865981  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 173553756262100  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019  
por Tiana Regina M. G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
PROTOCOLO	196971004 - 28/03/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29203865981  
CNPJ 17.334.223/0001-98  
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019



TIANA REGILA M.G. DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/03/2019

Certifico o Registro sob o nº 97845101 em 28/03/2019

Protocolo 196971004 de 28/03/2019

Nome da empresa: CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29203865981

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 173553756262100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/03/2019

por Tiana Regila M.G. de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO  
LTDA

CNPJ nº 17.334.223/0001-98

JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/03/1982, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 004.913.055-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0887100929, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ESPERANÇA, 25 G, CASA, MARIA PRETA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 4435500, BRASIL.

ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 14/09/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 022.362.935-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1178140598, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CEARÁ, 38, CASA, SANTA RITA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44570540, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203865981, com sede Rua Vereador Albertino Lyra, 44, Andar 1 Sala 106/108, Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44571069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.334.223/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrevogavelmente ao sócio JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:  
JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS, com 20.000 (Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81100000159458

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98044399 em 18/02/2021  
Protocolo 219749833 de 10/02/2021  
Nome da empresa: CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29203865981  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 112044197008414  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021  
por Tiana Regina M. G. de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO  
LTDA

CNPJ nº 17.334.223/0001-98

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade passará a adotar o tipo jurídico de sociedade UNIPESSOAL.

DA RATIFICAÇÃO E FORO


CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS, 1 de fevereiro de 2021.

  
JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS

  
ANACLETO DA SILVA SANTOS JUNIOR

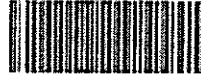


Req: 81100000159458

Página 2



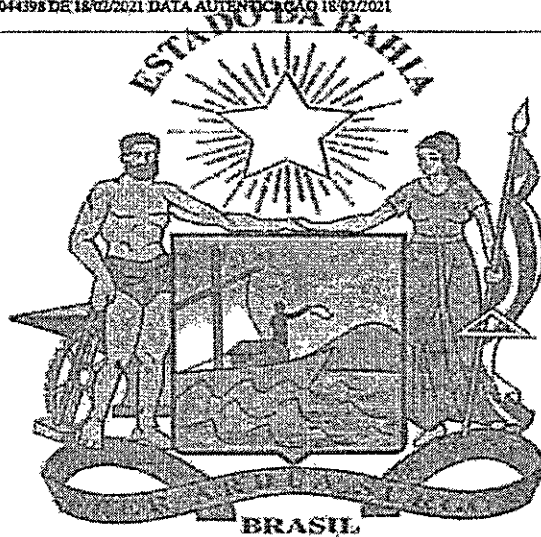
Certifico o Registro sob o nº 88044398 em 18/02/2021  
Protocolo 219749333 de 18/02/2021  
Nome da empresa CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 25203885981  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 132044187008414  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021  
por Tiana Regina M.O de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
PROTOCOLO	219749833 - 18/02/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203863981  
CNPJ 17.334.223/0001-98  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98044398 DE 18/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 18/02/2021



TIANA REGILA M.G. DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98044398 em 18/02/2021

Protocolo 219749833 de 18/02/2021

Nome da empresa CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA NIRE 29203863981

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela: 112044197000414

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/02/2021

por Tiana Regila M.G. de Araújo - Secretária-Geral



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00002584/2025

Emissão: 17/12/2025

Validade: 17/03/2026

**CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**

**CGA: 000.009.395/001-82**

**CPF/CNPJ: 17.334.223/0001-98**

**CNAE: 8211-3/00**

**RUA VEREADOR ALBERTINO LIRA, 114**

**VILLA INGLESA**

**CENTRO**

**44430092 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA**  
**CNPJ: 17.334.223/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:04:49 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **EF17.8DC8.471B.F0BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256346915

RAZÃO SOCIAL	
CONSULT - TI ASSESSORIA PÚBLICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	17.334.223/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.334.223/0001-98  
**Razão Social:** CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA  
**Endereço:** RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA 44 ANDAR 1 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44571-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2025 a 14/01/2026

**Certificação Número:** 2025121603432010407167

Informação obtida em 17/12/2025 08:02:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.334.223/0001-98

Certidão n°: 78787065/2025

Expedição: 17/12/2025, às 08:01:20

Validade: 15/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.334.223/0001-98, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Themistocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO – LTDA**, CNPJ, Nº 17.334.223/0001-98 com sede à Rua Vereador Albertino Lyra Nº 44, 1º Andar, sala 106- Centro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP: 44.571-069, prestou durante o período de 16 de Junho de 2017 à 31 de Dezembro de 2020 o **SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO SUPORTE E APOIO TÉCNICO AO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, nesta Prefeitura Municipal, com muita presteza técnica e auto grau de profissionalismo e conhecimento.

Cruz das Almas – Bahia, 31 de Dezembro de 2020

ORLANDO  
PEIXOTO PEREIRA  
FILHO:263625545  
15

Assinado de forma digital por  
ORLANDO PEIXOTO PEREIRA  
FILHO:263625545  
Dados: 2021.06.22 16:23:26  
-03'00"

**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**  
PREFEITO



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA**  
Prefeitura Municipal



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO – LTDA**, CNPJ, Nº 17.334.223/0001-98 com sede à Rua Vereador Albertino Lyra Nº 44, 1º Andar, sala 106– Centro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP: 44.571-069, prestou durante o período de 20 de Fevereiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2020 o **SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO SUPORTE E APOIO TÉCNICO AO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, nesta Prefeitura Municipal, com muita presteza técnica e alto grau de profissionalismo e conhecimento.

Muniz Ferreira – Bahia, 31 de Dezembro de 2020.

WELLINGTON SENA  
VIEIRA:21143285549  
285549  
Assinado de forma digital por WELLINGTON SENA VIEIRA:21143285549  
Dados: 2021.06.22 16:21:52 -03'00'  
**WELLINGTON SENA VIEIRA**  
PREFEITO



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO- LTDA**, CNPJ, Nº 17.334.223/0001-98 com sede à Rua Vereador Albertino Lyra Nº 44, 1ª Andar, sala 106- Centro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP: 44.571-069, prestou durante o período de 17 de Julho de 2017 à 31 de Dezembro de 2020 o **SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO SUPORTE E APOIO TÉCNICO AO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, nesta Prefeitura Municipal, com muita presteza técnica e alto grau de profissionalismo e conhecimento.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 31 de Dezembro de 2020.

ANDRE ROGERIO DE ARAUJO  
ANDRADE:91310261504  
61504

Assinado de forma digital  
por ANDRE ROGERIO DE  
ARAUJO  
ANDRADE:91310261504  
Dados: 2021.06.22 16:20:15  
-031001

**André Rogério de Araújo Andrade**  
PREFEITO



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Jaguaripe  
Praça da Bandeira, 01. - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONSUL-TI SERVICOS DE ESCRITORIO - LTDA**, CNPJ, Nº 17.334.223/0001-98 com sede à Rua Vereador Albertino Lyra Nº 44, 1º Andar, sala 106- Centro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP: 44.571-069, prestou durante o período de 02 de Abril de 2018 à 31 de Dezembro de 2020 o **SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO SUPORTE E APOIO TÉCNICO AO SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, nesta Prefeitura Municipal, com muita presteza técnica e auto grau de profissionalismo e conhecimento.

Jaguaripe – Bahia, 31 de Dezembro de 2020

HUNALDO  
SIMOES  
COSTA:94497  
923568  
Assinado de forma  
digital por HUNALDO  
SIMOES  
COSTA:94497923568  
Dados: 2021.06.22  
15:39:32-03'00'  
**HUNALDO SIMÕES COSTA**  
PREFEITO



## **PODER LEGISLATIVO**

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

---

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CONSUL-TI ASSESSORIA PÚBLICA LTDA – ME**, CNPJ, Nº 17.334.223/0001-98 com sede à Rua A, 114 – Condomínio Quinta do Inglês, Shopping Vila Inglesa, sala 25 – Centro, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP: 44.571-069, presta o **SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO SUPORTE E APOIO TÉCNICO AO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, nesta Câmara Municipal, com muita presteza técnica e auto grau de profissionalismo e conhecimento.

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 31 de Dezembro de 2013

Cordialmente;

---

**ANTÔNIO MARCOS ARAÚJO LESSA**  
Presidente



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS, portador do CPF sob Nº 004.913.055-24, residente e domiciliado na Rua Viriato Lobo, Nº 205, Centro, Santo Antônio de Jesus Bahia, prestou, no período de 01 de Fevereiro de 2011 à 31 de Dezembro de 2012, a esta Empresa os **SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO SUPORTE E APOIO TÉCNICO AO SIGA – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA**, objetivando a prestação de contas de nossos clientes perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia, com auto grau de profissionalismo.

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 31 de Dezembro de 2012

Cordialmente;

  
\_\_\_\_\_  
Maciano José de Oliveira Neto  
CONVALE CONTABILIDADE



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**




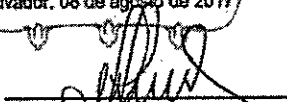
O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 23 de março de 2013,  
do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Gestão Pública Municipal,

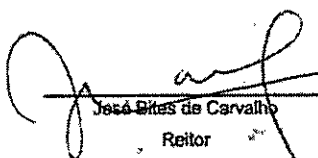
confere o título de  
**Especialista em Gestão Pública Municipal**

**José Leandro Andrade Santos**

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 03 de março de 1982, filho de  
Antonio Faustino dos Santos e Nivalda Andrade Santos  
e outorga-lhe o presente certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Salvador, 08 de agosto de 2017

  
Jader Cristiano M. de Albuquerque  
Coordenador da UNEAD I

  
Concluinte  
RG 088740928 SSP-BA

  
José Brites de Carvalho  
Reitor

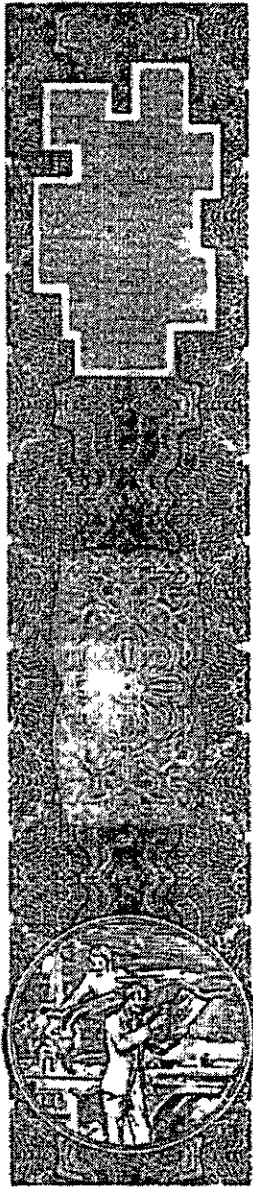


UNIDADE BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO  
UNIBAHIA

CERTIFICADO

*Certificamos que JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS,*  
*concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -*  
*ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO, CONTROLADORIA E*  
*AUDITORIA DE CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, na área de*  
*gestão, promovido pelas FACULDADES INTEGRADAS*  
*IPITANGA - UNIBAHIA no período de março de 2011 a outubro*  
*de 2012, com duração de 480h, nos termos da Resolução*  
*CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.*

*Lauro de Freitas-Bahia, 16 de abril de 2013.*



Secretaria Geral de Cursos  
Rosângela Costa de Hora

Diretora Presidente  
Ana Maria de Castro Santos Soares

Diplomado



O Reitor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO**,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis,  
em 16 de julho de 2024 e a colação de grau realizada em 5 de setembro de 2024, confere o título de



**Bacharel a**

**JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS**

nascido em 3 de março de 1982, nacionalidade brasileiro, natural de Adustina/ BA, documento de  
Identidade nº 0887100929 expedida por SSP - BA, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa  
gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 11 de novembro de 2024.

Ana Maria da Silva Mota  
Gerente Acadêmica

Nédio Luiz Pereira Júnior  
Reitor



# Faculdade AGES

2ª VIA

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração  
em 16 de maio de 2009, confere o título de

**Bacharel em Administração**

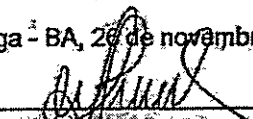
*José Leandro Andrade Santos*


brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 3 de março de 1982, RG-08871009 29-SSP-BA,  
filho de Antonio Faustino dos Santos e Nivalda Andrade Santos

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Paripiranga - BA, 26 de novembro de 2013.

  
José Leandro Andrade Santos  
Diretor Acadêmico

  
José Leandro Andrade Santos  
Bacharel em Administração

  
Maria de Fátima Rêgo de Oliveira  
Secretária Acadêmica



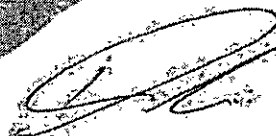
# CERTIFICADO

Certificamos que

**JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS**

participou do CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, realizado nos dias 02, 03 e 04 de Outubro de 2013, em Salvador, Bahia.

Salvador, 04 de Outubro de 2013.



Diogo Duarte Barbosa  
CASP Online Treinamentos  
Diretor Técnico

**CASP**  
Online  
[www.casponline.com.br](http://www.casponline.com.br)



# Curso para Capacitação em Controle Interno Municipal

*Certificamos que o(a) Sr. (a) JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS, participou do CURSO PARA CAPACITAÇÃO EM CONTROLE INTERNO MUNICIPAL:*

- Acompanhamento de Obras Cíveis – Técnicas de auditoria
- Pessoal Civil, Contratações Temporárias e Terceirizações – Técnicas de Auditoria
- Controle de Frota / Consumo de Combustível / Gestão de Bens Patrimoniais e Almoxarifado – Técnicas de auditoria
- Atendimento na Área Social – Educação / Assistência Social e Saúde – Técnicas de Auditoria

*Carga horária total de 32 horas.*

Salvador, 30 de maio de 2007

  
Dom Publicações Legais

  
União dos Municípios da Bahia

# CERTIFICADO

Certificamos que

*José Leandro Andrade Santos*

participou do Curso para Formação de Multiplicadores do Sistema Único Integrado de Administração Orçamentária, Financeira e Controle (SIAFIC), realizado pela PHC Cursos em agosto e setembro de 2022, com carga horária de 21 horas.

Salvador - BA, 15 de setembro de 2022

*Denilson Assunção*  
coordenador pedagógico





# CERTIFICADO

Certificamos que

**José Leandro Andrade Santos**

realizou o Curso eSOCIAL e SIAFIC PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS nos dias 14 e 15 de julho de 2022 com carga horária de 16h na modalidade presencial.

Salvador, 15 de julho de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Emyson Santos da Silva".

Emyson Santos da Silva  
Diretor Comercial/Treinamento

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS**, nascido(a) em 03 de março de 1982, CPF 004.913.055-24, concluiu o curso eSocial para Órgãos Públicos - RPPS (Turma MAI/2019), disponível no período de 07/05/2019 a 06/06/2019, com carga horária de 20 horas.



---

Aline Soares  
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública

# Certificado de Participação

Nith Treinamentos vem por meio deste certificar

**JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS**

*Participou do Workshop Dominando o eSocial - Edição 2022, no período de 14 a 18 de Fevereiro de 2022, com carga horária de 6 Horas;*



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Magalhães", written over a horizontal line.

TIAGO M. CECILIANO  
Diretor Executivo

077956





RM2 Compliance

# CERTIFICADO

A RM2 Compliance certifica que

# JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS

Participou do Curso Minicurso Introdução ao Sifac para você iniciar a implantação do sistema, no período de 07/12/2021 a 05/01/2022, com carga horária de 04 horas em aulas realizadas por meio de ambiente "online" oferecido pela Plataforma <https://ead.rm2compliance.com.br>.

Antonio Magno Figueiredo de Oliveira  
Diretor Executivo

# CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

**JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS**

---

Participou do Minicurso SIAFIC no dia 11 de Junho  
de 2022, com carga horária de 2h30.

 **REÚNE**  
CURSOS

*Denilson Amencas*  
Diretor



Tribunal de Contas das Municípios  
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS  
TCMB

## *Certificado*

Certificamos que José Leandro Andrade Santos participou do Curso de Atualização em Gestão e Finanças Públicas realizado nos dias 01/07 a 23/09/2022, na modalidade a distância, com carga horária de 21h.

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Diretor Geral

## *Certificado*

Certificamos que José Leandro Andrade Santos participou do Curso Resolução TCM nº 1420/20 Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM), realizado nos dias 26, 28 e 30/04/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 12h



Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Diretor Geral

## *Certificado*

Certificamos que José Leandro Andrade Santos participou do II Fórum de Controle Interno e Externo dos Municípios do Estado da Bahia - Aspectos relevantes da lei nº 14.133/2021, realizado em Canal do TCM BA no YouTube, de 13/12/2021 até 14/12/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 10hh.



Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Diretor Geral



Tribunal de Contas das Municípios  
do Estado da Bahia



ESCOLA DE CONTAS  
TCMBA

## *Certificado*

Certificamos que José Leandro Andrade Santos participou do  
Workshop Prestação de Contas 2023: sistema de captura de dados do  
TCM/BA, realizado no dia 15/09/2022, na modalidade remota, com  
carga horária de 2h.

Cons. Nelson Vicente Portela Pellegrino  
Diretor Geral

EVENTO  
PRESENCIAL

**SRIS**

SEMINÁRIO  
REGIONAL PARA  
IMPLANTAÇÃO  
DO SIAFIC

Normas, Pessoas, Controles & Sistemas

29 DE JULHO DE 2022

SANTO ANTÔNIO DE JESUS

# CERTIFICADO

A CONVALE CONTABILIDADE certifica que

**José Leandro Andrade Santos**

Participou do Seminário Regional para Implantação do SIAFIC no dia 29 de Julho de 2022, na cidade de Santo Antônio de Jesus/BA, com carga horária de 08 Horas,



Marciano José da Oliveira Neto

Diretor

NOME DA IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO  
MANTENEDORA: ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA  
LTDA  
CNPJ: 01120386000138  
DADOS LEGAIS: Recredenciamento: Portaria nº 759, de 20/07/2016, DOU nº 139, Seção  
1, Pág. 55, de 21/07/2016.  
CURSO: Bacharelado em Ciências Contábeis  
Renovação: Portaria nº 952, de 30/08/2021, DOU nº 952, Seção 1, Pág. 72, de 31/08/2021.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO**

Recredenciamento: Portaria nº 759, de 20/07/2016, DOU nº 139, Seção 1, Pág. 55, de  
27/07/2016.

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 4º do art 2º do Decreto 5.786 de 24 de  
maio de 2006.

Registro nº
64862

Livro	Folha nº
526	271

Data do Registro
11/11/2024

Processo nº
2024.1.64862



Ana Maria da Silva Mota  
Gerente Acadêmica



# Portal de Validação

<https://validadordiplomadigital.mec.gov.br/>

## RELATÓRIO

**Atenção:** Este relatório não substitui o documento original como comprovação de validade, integridade, autenticidade e temporalidade.

Versão do software: 1.5.12  
Nome: Portal de Validação  
Arquivo Fonte: 1185.1185.a4d54446ea11.xml  
Versão do XSD: 1.05  
Data de verificação: 11/11/2024 19:05:01

## Diploma Digital em Conformidade

**JOSÉ LEANDRO ANDRADE SANTOS**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO  
Bacharelado em Ciências Contábeis  
Data de colação de grau: 2024-09-05  
Data de conclusão: 2024-07-16  
O documento está em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, do Ministério da Educação.

### Validação da Conformidade da Estrutura do Arquivo

- Estrutura do XML em conformidade

### Validação dos Tipos de Assinaturas Digitais

#### Itens verificados

- Assinatura em Diploma
- Assinatura em DadosDiploma
- Assinatura em DadosRegistro

### Validação de Conformidade das Assinaturas Digitais

#### Itens verificados

- Assinatura de: ANA MARIA DA SILVA MOTA:494005 - VÁLIDA
- Assinatura de: NEDIO LUIZ PEREIRA JUNIOR:515596 - VÁLIDA
- Assinatura de: ASBEC SOCIEDADE BAIANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA:01120386000138 - VÁLIDA
- Assinatura de: ANA MARIA DA SILVA MOTA:494005 - VÁLIDA
- Assinatura de: ASBEC SOCIEDADE BAIANA DE EDÚCACAO E CULTURA LTDA:01120386000138 - VÁLIDA

### Validação da Integridade do Arquivo

- O documento está íntegro

### Código de Validação

- Válido



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2026

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2026

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Serviços técnicos especializados. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa a contratação direta, que visa à contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando a implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha-Ba, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei n°. 14.133/2021, no Decreto Legislativo n° 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha-Ba, bem como no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE ETP
- c) AUTORIZAÇÃO
- d) TERMO DE REFERÊNCIA
- e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

É o relatório.

### 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021; nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr,



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

in Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

"A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 dirige-se aos contratos administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

"A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor. A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de assessoria e consultoria técnica especializada, especializada na área pública.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.



## Estado da Bahia

# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

---

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Nos termos do § 3º do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

*In casu*, a notória especialização restou demonstrada, também, pelos atestados de capacidade técnica e declarações apresentadas pelo contratado, que comprovam sua experiência na área pretendida.

Quanto ao valor, é preciso que a Administração demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

Neste particular, consta nos autos notas fiscais e/ou contratos de objetos semelhantes, qual demonstra a compatibilidade do apresentado.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III,



# Estado da Bahia

## CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### **3. CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, verificado que todo o procedimento adotado no Processo Administrativo 023/2026, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 001/2025, opino pela continuidade do procedimento de contratação da Pessoa Jurídica Consul-Ti Serviços de Escritório LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.334.223/0001-069, pelo valor global de R\$ 90.200,00 (Noventa mil e Duzentos reais), por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 12 de fevereiro de 2026

  
**Saul Carneiro Baldivieso**

Procurador Jurídico

OAB/BA 18.349



## PARECER DE REGULARIDADE DE CONTROLE INTERNO

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 023/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 74  
DA LEI 14.133/2021.  
INTERESSADA: GABINETE DO PRESIDENTE

---

### I. RELATÓRIO:

Trata-se de Análise de Processo administrativo nº 023/2026 que visa a contratação de empresa para serviços de consultoria e assessoria técnica na área de transparência pública para manutenção, gerenciamento e alimentação de dados no Portal da Transparência, em atendimento à Lei nº 12.527/2011.

Mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

Requerimento do Gabinete do Presidente solicitando a formalização de processo;

Termo de Referência e anexos completares;

Justificativas;

Confirmação da dotação orçamentária;

Autorização da Autoridade competente;

Documentação de Habilitação e qualificação da empresa escolhida;


Parecer Jurídico;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

### II - DA MANIFESTAÇÃO

No presente caso, os autos tratam da contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de consultoria e assessoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando a implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha-BA.

A Administração optou pela realização da inexigibilidade de licitação em consonância com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição.

  
Câmara Municipal de Serrinha  
Manoel S. S. Junior  
Controlador Interno  
Mat. 205



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares, verificou-se que atende aos requisitos legais. No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nos submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, LEI 14.133/2021
--

- |  |
|--|
| 1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;  |
| 2. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; |
| 3. Justificativa de preço;   |
| 4. Autorização da autoridade competente.   |

CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA
---------------------------------

- |  |
|--|
| a - Descrição da necessidade da contratação;   |
| b - Descrição de solução; Execução contratual; |
| c - Critérios de seleção do fornecedor;        |
| d - Critérios de medição e de pagamento;       |
| e - Obrigações da contratada;                  |
| f - Obrigações da contratante;                 |
| g - Adequação orçamentária;                    |


#### IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de dispensa de solicitação são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que tange à publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados no Art. 75º, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

*Ex positis*, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da Pessoa Jurídica Consul-Ti Serviços de Escritório LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.334.223/0001-98, para prestação dos serviços especializados de consultoria e assessoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando a implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha-

  
Câmara Municipal de Serrinha  
Manoel S. S. Junior  
Controlador Interno  
Mat. 205



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315  
Serrinha - Bahia

BA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), por Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer.

Serrinha, 12 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR  
Controle Interno  
Câmara Municipal de Serrinha  
Manoel S. S. Junior  
Controlador Interno  
Mat. 205



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026** a referente a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia**, em favor de: **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.334.223/0001-98**, sediada na **RUA A 114, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, CEP 44571-069**, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de fevereiro de 2026.

**Alexandre Lima Araújo Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**, que tem como objeto a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia**, em favor de: **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.334.223/0001-98**, sediada na **RUA A 114, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, CEP 44571-069**, Valor Total: R\$ R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal



**EXTRATO DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

**CONTRATADO:** CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.334.223/0001-98.

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

**DO PREÇO:** R\$ R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais)

**DATA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2026.

**VIGÊNCIA:** até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 13 de fevereiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026** a referente a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia**, em favor de: **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.334.223/0001-98**, sediada na **RUA A 114, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, CEP 44571-069**, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**, que tem como objeto a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, em favor de: CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.334.223/0001-98, sediada na **RUA A 114, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, CEP 44571-069**, Valor Total: R\$ R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

---

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 022/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.223/0001-98, estabelecida na RUA A 114, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, CEP 44571-069, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) senhor(a) JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS, portador da cédula de identidade 0887100929 SSP/SE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 004.913.055-24, residente e domiciliado na Avenida Esperança, 25 G, Casa, Maria Preta, Santo Antonio de Jesus, Bahia, CEP 44.435-500, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)**

2.1 Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), sendo em parcelas mensais de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), mensais

4.1.1 O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da



contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

#### 4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### 4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)**

5.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026..



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

**CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria	1.500.0000

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

**CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)**

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.9 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei



nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**CLAUSULA OITAVA - INFRACOES E SANCOES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

9.1 O presente contrato será gerido/fiscalizado por EDIVAN DOS SANTOS ARAUJO devidamente designado para esta função, através da PORTARIA Nº 031/2025.

**CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 13 de fevereiro de 2026.

  
Alexandre Lima Araujo Junior  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR  
CONTRATANTE

  
CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA  
JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:   
CPF: \_\_\_\_\_

Nome:   
CPF: \_\_\_\_\_



**EXTRATO DO CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

**CONTRATADO:** CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.334.223/0001-98.

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

**DO PREÇO:** R\$ R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais)

**DATA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2026.

**VIGÊNCIA:** até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 13 de fevereiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal




Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2026** a referente a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, em favor de: **CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.334.223/0001-98, sediada na RUA A 114, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, CEP 44571-069, tendo como fundamento o art. ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 12 de fevereiro de 2026.

  
**Alexandre Lima Araújo Júnior**  
Presidente  
Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**, que tem como objeto a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, em favor de: CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.334.223/0001-98, sediada na RUA A 114, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, CEP 44571-069, Valor Total: R\$ R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 12 de fevereiro de 2026.

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLENDFENJIXNKVBNDA4NE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**CONTRATO Nº. 022/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E A EMPRESA CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.223/0001-98, estabelecida na RUA A 114, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, CEP 44571-069, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) senhor(a) JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS, portador da cédula de identidade 0887100929 SSP/SE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 004.913.055-24, residente e domiciliado na Avenida Esperança, 25 G, Casa, Maria Preta, Santo Antonio de Jesus, Bahia, CEP 44.435-500, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)**

2.1 Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026, que independente de transcrição integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENFRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), sendo em parcelas mensais de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), mensais

4.1.1 O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

contratação.

4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.2 PRAZO DE PAGAMENTO**

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constataada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLAUSULA OBITA - DO PRAZO (art. 92, VII)**

5.1 O presente instrumento de Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026..

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLENDFENJXNKVBND4NE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	MONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0000

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 6.1 São obrigações do Contratante:
- 6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
  - 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;
  - 6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
  - 6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
  - 6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.
  - 6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
  - 6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)**

- 7.1 São obrigações do Contratado:
- 7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.
  - 7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
  - 7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
  - 7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
  - 7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
  - 7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
  - 7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
  - 7.1.9 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
  - 7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
  - 7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

**CLÁUSULA OITAVA - INERACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Praticar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133,

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 --  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLENDFENJIXNKVBND4NE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLAUSULA NONA - GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XV/III)**

9.1 O presente contrato será gerido/fiscalizado por EDIVAN DOS SANTOS ARAUJO devidamente designado para esta função, através da PORTARIA Nº 031/2025.

**CLAUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO (art. 92, §1º)**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 13 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA  
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA  
JOSE LEANDRO ANDRADE SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 --  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmseirinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLENDFENJXNKVBND4NE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**EXTRATO DO CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026**

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

**CONTRATADO:** CONSUL-TI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.334.223/0001-98.

**OBJETO:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica continuada, com foco em apoio estratégico à mesa diretora, visando à implantação, normatização e execução de temas relacionados à gestão legislativa, administrativa e fiscalizatória da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE/ PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3 3.9.0.35.00 -- Serviços de Consultoria
FONTE	1.500.0000.00

**DO PREÇO:** R\$ R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais)

**DATA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2026.

**VIGÊNCIA:** até dia 31 de dezembro de 2026.

Serrinha-BA, 13 de fevereiro de 2026..

Alexandre Lima Araújo Júnior  
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –  
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZLENDFENJIXNKVBND4NE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.